



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.018 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município disponíveis para doação, o Lote nº 13 (treze) da Quadra nº 39A/48A (trinta e nove A barra quarenta e oito A) do Loteamento Cidade Primavera II, de nossa cidade, com área de 11.246,64m², constante da Matrícula nº 9.364 do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT.

Parágrafo único. A destinação, mesmo que temporária, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município, inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação do imóvel discriminado, caracterizado e identificado no artigo 1º da presente lei, para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.417/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, para uso exclusivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, para uso da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso,



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

destinado ao uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Artigo 4º - A donatária fica na obrigação de efetuar a edificação e alvenaria construção de um pavimento térreo em alvenaria, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos para início da obra e 04 (quatro) anos para a conclusão, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 5º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante expressa anuência prévia do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 989/2017 e 1.161/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de novembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.